

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.658, de 26 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV, e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 123/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, na Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para restituição de contribuição previdenciária recebida indevidamente, na conformidade da funcional programática detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ENTIDADE	04	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV	
ÓRGÃO	19	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV	
UNIDADE	19.01.01	DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA	
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4008	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
ATIVIDADE	2162	CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	
FONTE	04	RECEITA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
COD. APLICAÇÃO	600.000	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
FICHA DE DESPESA	-		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
		TOTAL.....	150.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de **Anulação** de despesas no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ENTIDADE	04	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV	
ÓRGÃO	19	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV	
UNIDADE	19.01.01	DIVISÃO EXECUTIVA E FINANCEIRA	
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4008	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
ATIVIDADE	2162	CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	
FONTE	04	RECEITA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
COD. APLICAÇÃO	600.000	RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
FICHA DE DESPESA	009		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
FICHA DE DESPESA	011		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
		TOTAL.....	150.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.659, de 26 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 124/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ R\$ 181.757,13 (Cento e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.00	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	181.757,13
		TOTAL.....	181.757,13

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.660, de 26 de maio de 2022.

(Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, a Conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus Funcionários e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 126/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a **FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**, autorizada a proceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e agentes políticos incluídos no quadro de pessoal criado pela Lei Complementar nº 114, de 18 de janeiro de 2010, suas alterações posteriores, no percentual de 9% (nove por cento) atualizados com base no INPC-IBGE, que incidirá a partir de 1º de junho de 2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei Complementar nº 282, de 26 de maio de 2022

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 122/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se o percentual de 10% (dez por cento), que incidirá a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei que incidirão sobre os valores das Tabelas de Vencimentos, constantes do Anexo IV E, da LC 126/2010 alterada pela LC 257/2021; Anexo II da LC 216/16; Anexo I da LC 96/2009; Anexo I da LC 97/2009; Anexo I da LC 141/2011; Anexo I da LC 140/2011 integrado ao Anexo III da LC 126/2010 e Art.º 1º - III da LC 240/2019 e, Anexo I e II da LC 236/2018.

Art. 2º - O percentual da revisão geral anual levou em

consideração o índice de revisão do INPC dos últimos 12 (doze) meses da data base de Maio/2022, conforme LC 126/2010, tendo limitado a 10% (dez por cento) considerando a adequação orçamentária do exercício vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e vinculadas do Município, ficando autorizada sua suplementação se necessário, e de pensionistas e inativos consignadas no orçamento do corrente exercício do Instituto de Previdência Próprio Municipal - Avareprev, sendo desnecessárias as demonstrações de estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar as tabelas de valores resultantes do disposto no art. 1º desta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei Complementar nº 283, de 26 de maio de 2022

(Dispõe sobre alteração do anexo I - Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 121/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, a Função de Confiança, exercida exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo dos profissionais da educação pública municipal, cujas atribuições, quantidade, lotação, jornada e requisitos objetivos para tal concessão encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Artigo. 2º - A designação para a função de confiança obedecerá às disposições contidas na Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 (Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica Municipal).

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ANEXO I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
Denominação	Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal da Educação
Atribuição	Compete ao Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal da Educação: - Planejar, coordenar e executar atividades inerentes à rede municipal de Educação estabelecendo critérios para distribuição da carga suplementar, remoção e permuta do corpo docente, inclusive aos profissionais que atuam na Educação Especial - Acompanhar as atividades curriculares e extracurriculares das unidades escolares; - Elaborar e acompanhar propostas de formação continuada e projetos políticos pedagógicos; - Acompanhar a situação dos quadros de pessoal das unidades escolares e do CPAEE; - Desenvolver e aplicar ações e política de ações destinadas a Educação da esfera estadual e federal, provendo a retroalimentação de dados; - Desenvolver e aplicar ações e política de ações destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE); - Desenvolver e aplicar, no que se refere à implementação de políticas e ações públicas de atendimento à pessoa com deficiência em ininterrupta parceria com todos os órgãos que a compõem, participando de reuniões, emitindo pareceres e orientações especializadas aos órgãos e autoridades solicitantes. - Elaborar e aplicar ações e políticas para elevação do IDEB do município; - Acolher as orientações e determinações legalmente exaradas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, diretamente ligado à atuação no setor, como Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação e demais representações da sociedade, primando pelo equilíbrio, bom senso, celeridade e perene atuação na oferta de Atendimento Educacional Especializado de profunda qualidade ao público-alvo da Educação Especial, sob responsabilidade direta do município.
Requisito	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em função do magistério, dos quais pelo menos 3 (três) na rede municipal de ensino.
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade	01
Lotação	CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial "Maria José de Araújo"
Regime Jurídico	Estatutário

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 6.849, de 25 de maio de 2022.

(Regulamenta o **REGIME DE ADIANTAMENTO**, instituído pela Lei nº. 1.283, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer mais recursos à Procuradoria Geral do Município para viabilizar a cobrança da dívida ativa;

CONSIDERANDO o pleito da Procuradora Geral do Município visando evitar futuras prescrições intercorrentes em processos de Execução Fiscal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o **REGIME DE ADIANTAMENTO**, instituído pela Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros precedidos de empenho orçamentário, entregue ao agente público para a realização de despesas públicas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º. Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ulatimação de procedimentos licitatórios, ainda que através da dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Para todos os efeitos deste Decreto, entende-se por agente público os servidores municipais da administração direta, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado e, ainda, os servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal e, os membros do Conselho Tutelar que eventualmente se deslocarem da sede por motivo de serviço e/ou no desempenho de suas funções.

§ 3º. Para todos os efeitos deste Decreto, entende-se por agente político, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º. O empenho de adiantamento somente poderá ser realizado em nome de agente público.

Parágrafo Único. Aos agentes políticos cabe designar expressamente através de Portaria, o agente público subordinado imediato de sua confiança, para se responsabilizar por adiantamentos destinados às suas despesas.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. A liberação de adiantamento é realizada com recursos do Tesouro Municipal, provenientes de arrecadação e repasses estaduais e federais não vinculados.

§ 1º. Este Decreto não abrange os adiantamentos realizados por projetos, programas e outros que utilizem recursos estaduais e ou federais vinculados com destinação específica.

§ 2º. A concessão de adiantamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica.

CAPÍTULO II DO ADIANTAMENTO

Seção I Das Hipóteses

Art. 6º. Pelo regime de adiantamento é permitido atender:

- I** – Despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II** – Despesas judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;
- III** – Despesas de aperfeiçoamento técnico profissional;
- IV** – Despesas de viagens;
- V** – Despesas efetuadas distante da sede do Município;
- VI** – Despesas realizadas por comissões.

§ 1º. Para as despesas previstas nos incisos III e IV deste artigo, das quais participe mais de um servidor, é facultado a critério da unidade requerente, a concessão de adiantamento a qualquer um deles para atendimento da totalidade das despesas, desde que conste no ato do requerimento o nome de todos, caracterizando a corresponsabilidade de todos na prestação de contas.

§ 2º. A concessão e aplicação no mesmo adiantamento de duas despesas que possuam finalidades diferentes somente poderá ocorrer da seguinte maneira:

- I** – despesas miúdas e de pronto pagamento, com as judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;
- II** – despesas de viagens, com as efetuadas distante da sede do município;

§ 3º – Os procedimentos para autorização, liberação, aplicação e prestação de contas das despesas realizadas por Comissões, previstas no inciso VI deste artigo, serão regulamentadas em capítulo próprio.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Das Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Art. 7º. Despesas miúdas e de pronto pagamento são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados, tais como:

I – serviços postais, desde que não previstos em contrato preexistente;

II – despesas com fotocópias, desde que não haja contrato preexistente para este tipo de serviço, ou com declaração do Secretário Municipal da Administração informando que os equipamentos do Município encontravam-se inoperantes na época do uso;

III – aquisição de carimbos, desde que não haja contrato preexistente para este tipo de serviço.

§ 1º. A aquisição de produtos no Regime de Adiantamento, caracterizando Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, com valor acima de R\$ 100,00 (Cem Reais), deverá ser precedida de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens, subscrito pelo agente responsável devendo a mesma constar do processo de prestação de contas.

§ 2º. O orçamento/cotação de preços, que possua data anterior à data da retirada do adiantamento, data superior à da emissão do documento fiscal ou com antecedência maior de 02 dias úteis da data da emissão do documento fiscal, fará com que todo o procedimento seja rejeitado.

§ 3º. O responsável pelo adiantamento levará os documentos fiscais referentes à aquisição de material ou contratação de serviço ao Almoxarifado Central, para visto e lançamento, os documentos não lançados não serão aceitos para prestação de contas.

Seção III Das Despesas Judiciais, Cartoriais, Administrativas e Outras Correlatas

Art. 8º. Despesas judiciais, cartoriais e administrativas são aquelas destinadas ao atendimento de necessidades indispensáveis ao andamento de medidas judiciais e administrativas, de interesse da municipalidade, tais como:

I – recolhimentos de guias judiciais e outras indispensáveis ao andamento das medidas judiciais;

II – despesas com fotocópias indispensáveis ao atendimento de medidas judiciais;

III – serviços de autenticação e reconhecimento de firmas;

IV – recolhimentos de guias cartoriais e administrativas.

Parágrafo Único. As despesas previstas nos incisos I e II, somente serão aceitas se realizadas pela Procuradoria Geral do Município.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V

Despesas com Aperfeiçoamento Técnico Profissional

Art. 9º. Despesas com aperfeiçoamento técnico profissional são aquelas destinadas a garantir a participação:

I – de agente público do quadro efetivo em cursos de especialização, congressos, seminários, palestras e afins, proporcionando o aprimoramento profissional na área de atuação do servidor;

II – de agente público do quadro de comissionado cursos de especialização, congressos, seminários, palestras e afins, proporcionando o aprimoramento profissional na área de atuação do servidor.

§ 1º. Para a liberação da despesa descrita neste artigo, será necessária a apresentação de prospecto, orçamento ou qualquer outro documento que comprove os valores solicitados.

§ 2º. O valor das despesas não poderá ultrapassar o limite estabelecido para os Secretários Municipais; caso o valor ultrapasse o disposto neste §, as despesas com hospedagem e inscrição deverão ser realizadas em separado do adiantamento, ou seja, por meio de empenho ordinário e com pagamento realizado por meio do Departamento de Tesouraria direto ao fornecedor.

Seção VI

Das Despesas de Viagem

Art. 10. Despesas de viagem são aquelas realizadas fora do Município e destinadas a custear viagens oficiais de servidores públicos municipais, tais como:

I – aquisição de bilhete ou passagem de transporte, necessários ao deslocamento do servidor para destino diverso do município, estado ou país e seu respectivo regresso, desde que não haja empresa contratada para prestar tal serviço;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – transporte urbano;

V – despesa com veículo oficial: abastecimento, estacionamento, pedágio (veículo que não possua “sem parar”) e, em casos específicos e desde que fora do Município, reparos emergenciais.

§ 1º. As despesas de viagens com veículos oficiais devem observar os seguintes requisitos:

I – os documentos de despesas com abastecimento deverão conter em seu corpo: placa do veículo, quilometragem e preferencialmente o nome do condutor.

II – o agente responsável pelo adiantamento levará os documentos fiscais referentes ao abastecimento dos veículos oficiais até a Unidade de Controle de Abastecimento na Garagem Municipal, para visto e lançamento; os documentos não lançados, não serão aceitos para prestação de contas;

III – para os casos de reparo emergencial de veículos em viagens, antes da realização do procedimento, o agente responsável pelo Adiantamento deverá comunicar o Responsável pela Frota, seguindo ainda os seguintes requisitos:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

a) para os casos de troca de peça, a peça substituída deverá ser apresentada ao Responsável pela Frota, para que o mesmo emita um documento declarando que o procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente;

b) em caso de prestação de serviço, o Responsável pela Oficina e um Mecânico do Município, emitirão um documento declarando que se o serviço apresentado não fosse realizado, comprometeria a segurança e o retorno do agente ao Município;

c) os documentos de despesas com reparo emergencial deverão conter em seu corpo: placa do veículo, quilometragem e o nome do condutor;

d) o responsável pelo adiantamento levará os documentos fiscais ao Almoarifado Central, para visto e lançamento; os documentos não lançados não serão aceitos para prestação de contas.

IV – os documentos de despesas com estacionamento deverão conter em seu corpo: placa do veículo e, preferencialmente, o nome do condutor.

Art. 11. Em casos excepcionais, sendo observado o interesse público, o agente responsável ou co-responsável poderá fazer uso de carro particular em viagens oficiais, desde que solicitado antes das viagens, apresentando o “Termo de Solicitação e Responsabilidade” devidamente preenchido e assinado e com autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º. O Termo de Solicitação e Responsabilidade deverá trazer de forma expressa a declaração de que o servidor está ciente e de acordo que toda e qualquer ocorrência com o veículo, seja de natureza infracional, mecânica, elétrica ou de qualquer tipo ou espécie de manutenção e/ou reparo e ainda decorrentes de acidentes a que o servidor der causa ou causados por terceiros, sendo de sua única e completa responsabilidade.

§ 2º. O modelo do “Termo de Solicitação e Declaração de Responsabilidade Para Utilização de veículo Particular em Viagem Oficial” será estabelecido pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º. As despesas em viagem oficial com veículo particular que serão custeadas pelo Regime de Adiantamento, são:

- I – abastecimento;
- II – estacionamento;
- III – pedágio.

Seção VII Das Despesas Efetuadas Distantes da Sede do Município

Art. 12. Com a finalidade de atender ao interesse da municipalidade, poderão ser realizadas Despesas efetuadas distantes da sede do Município, a saber:

I – recolhimentos de guias judiciais e outras indispensáveis ao andamento das medidas judiciais;

II – despesas com fotocópias;

III – despesas realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – serviços de autenticação e reconhecimento de firmas;

V – recolhimentos de guias cartoriais e administrativas;

§ 1º. As despesas previstas no Inciso I, somente serão aceitas se realizadas pela Procuradoria Geral do Município.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As despesas previstas nos Incisos III, IV e V, somente serão aceitas se realizadas pela Procuradoria Geral do Município ou pela Controladoria Geral do Município ou por qualquer outro responsável por adiantamento desde que devidamente justificado.

Seção VIII Critérios Para Liberação do Adiantamento

Art. 13. Os valores de adiantamento destinados a custear as despesas mencionadas nos incisos I à V do art. 6º, estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto e deverão respeitar os seguintes critérios:

I – Despesas miúdas e de pronto pagamento:

a) Gabinete do Prefeito: até 08 (oito) adiantamentos no ano, preferencialmente em nome do Chefe de Gabinete;

b) Secretarias Municipais: até 04 (quatro) adiantamentos no ano, exclusivamente em nome de agente público lotado no Gabinete do Secretário;

II – Despesas judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas:

a) Gabinete do Prefeito até 08 (oito) adiantamentos no ano, em nome de agente público subordinado ao Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria Geral do Município: de acordo com as necessidades, desde que devidamente comprovada a necessidade quando ultrapassar 1 (um) adiantamento por mês.

c) Secretarias Municipais: da Administração; da Fazenda; da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia; de Planejamento e Transportes; de Obras e Habitação; de Serviços; até 06 (seis) adiantamentos no ano, em nome de agente público subordinado ao Gabinete do Secretário;

d) Departamento de Convênio – DECON; Departamento de Patrimônio: até 06 (seis) no ano, preferencialmente em nome do responsável pelo departamento.

III – Despesas com aperfeiçoamento técnico profissional:

a) Agente público – servidor do quadro efetivo: até 6 (seis) adiantamentos no ano;

b) Agente público – servidor do quadro comissionado: até 6 (seis) adiantamentos no ano.

IV – Despesas de viagem:

a) Agente Político: até 12 (doze) adiantamentos no ano, exclusivamente em nome de agente público subordinado imediato;

b) Agente Público: até 12 (doze) adiantamentos no ano, em nome do agente.

V – Despesas efetuadas distante da sede do Município:

a) Procuradoria Geral do Município: até 12 (doze) adiantamentos no ano, preferencialmente em nome agente público responsável pelo Órgão;

b) Controladoria Geral do Município: até 12 (doze) adiantamentos no ano, preferencialmente em nome agente público responsável pelo Órgão.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

Seção I Da Formalização

Art. 14. Os pedidos de adiantamento devem ser solicitados através do formulário “R.A. - Requerimento de Adiantamento”, conforme modelo estabelecido pelo Departamento de Controle Interno.

§ 1º. O R.A. deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, de forma clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I** – nome do Responsável, matrícula funcional, cargo/função, C.P.F., R.G.;
- II** – nome do Corresponsável (quando houver), matrícula funcional, cargo/função, C.P.F., R.G.;
- III** – indicação do Órgão Administrativo e da Unidade Administrativa, em que o responsável pelo adiantamento estiver lotado;
- III** – tipo da despesa a ser realizada conforme disciplinado no art. 6º;
- IV** – finalidade da despesa;
- V** – codificação da natureza da despesa (categoria econômica);
- VI** – importância solicitada em valor numérico e por extenso, respeitando os valores estipulados no Anexo I deste Decreto;
- VII** – autorização prévia para desconto em folha de pagamento;
- VIII** – data, assinatura do responsável e do Corresponsável (se houver);
- IX** – autorização do superior imediato.

§ 2º. Para eventos específicos dos quais participe mais de um servidor, deverá ser encaminhando em anexo ao R.A., um ofício trazendo a qualificação de todos os servidores que se utilizarão do adiantamento.

Seção II Da Autorização

Art. 15. Os R.A. serão autorizados pelo Chefe do Executivo ou por Secretário Municipal por ele designado através de Portaria.

Parágrafo Único. Os R.A. não poderão ser autorizados após 05 de dezembro de cada exercício financeiro.

Seção III Do Trâmite

Art. 16. O R.A. será processado da seguinte forma:

- I** – o agente responsável deverá preencher o R.A.;
- II** – o R.A. será protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda para autorização do Secretário Municipal da Fazenda, que verificará se o agente responsável está apto a recebê-lo;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

III – no caso de inaptidão, a Secretaria Municipal da Fazenda devolverá o Requerimento de Adiantamento ao interessado relatando o motivo da devolução;

IV – no caso de aptidão, a Secretaria Municipal da Fazenda dará continuidade aos trâmites, despachando o R.A. aos Departamentos de Contabilidade e de Tesouraria que darão prosseguimento ao processo, o qual será finalizado com depósito na conta do agente responsável ou emissão do cheque;

V – efetivada a liberação do numerário ao agente responsável, o Departamento de Tesouraria, entregará a segunda via ou cópia da Nota(s) de Empenho e da Ordem de Pagamento ao agente responsável.

§ 1º. Quando a liberação do adiantamento ocorrer através de cheque, o mesmo ficará à disposição do requerente pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decorrido esse prazo o Departamento de Tesouraria deverá iniciar o procedimento para o cancelamento do processo de adiantamento.

§ 2º. Quando da emissão do empenho, o Departamento de Contabilidade deverá adotar as seguintes medidas:

I – no campo “Documento” inserir: RA seu número/ano do protocolo.

II – quando houver corresponsável, inserir no campo “Descrição” além do tipo do adiantamento, o termo corresponsável seguido do nome do mesmo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 17. Para cada adiantamento haverá uma prestação de contas correspondente, composta de formulários próprios, conforme modelos estabelecidos pelo Departamento de Controle Interno e por documentos de despesas quitados, informações e outros dados necessários à comprovação da verba utilizada.

§ 1º. Os documentos devem ser preenchidos de forma clara, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. Os dados e informações devem ser apresentados de forma clara e objetiva.

§ 3º. O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 18. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I – exatidão aritmética;

II – propriedade da verba;

III – obediência à legislação municipal vigente.

Art. 19. A prestação de contas dos adiantamentos destinados a custear as despesas mencionadas nos incisos I à V do art. 6º, será protocolada no Departamento de Controle Interno - D.C.I. para análise e conferência nos termos da legislação vigente.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na apreciação da prestação de contas, quando necessário, o Departamento de Controle Interno - D.C.I., poderá convocar os responsáveis pela prestação e/ou pela despesa apresentada, para esclarecerem as dúvidas surgidas ou para as correções formais necessárias; o não comparecimento e a não apresentação de justificativa por escrito, implicará na imediata rejeição das contas.

§ 2º. Para o cumprimento dos procedimentos referentes ao processo de prestação de contas, em especial para o esclarecimento de dúvidas, apresentação de justificativas e correções, o Departamento de Controle Interno realizará as notificações/convocações das seguintes formas:

I – na pessoa do agente responsável, expressamente ou por meio telefônico, com prazo de 24 horas para comparecimento;

II – por meio de comunicação interna, relatório ou outro meio oficial incluindo telefônico ao Órgão/Unidade ao qual o agente responsável esteja lotado, ficando sob a responsabilidade do Chefe imediato ou substituto para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas notificá-lo; notificado, o agente responsável terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer ao D.C.I.

III – realizada através de publicação no Semanário Oficial do Município, com prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento do agente responsável, a contar do primeiro dia útil após a publicação do ato.

Art. 20. A prestação de contas que apresente despesas consideradas impróprias, inadequadas e não pertinentes à Administração Pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009 e deste Decreto, serão rejeitadas parcial ou totalmente, devendo seu valor ser devolvido ao Erário.

Parágrafo Único. Os documentos de despesas rejeitados permanecerão no processo de prestação de contas.

Art. 21. A prestação de contas entregue ao D.C.I. após o envio do documento de Tomada de Contas à Secretaria Municipal de Administração, será considerada intempestiva, sendo devolvida ao responsável pelo adiantamento.

Art. 22. Ao final da análise da prestação de contas o Departamento de Controle Interno - D.C.I., emitirá o Termo de Conclusão, enviando-a ao Departamento de Contabilidade, para a finalização e arquivamento.

Seção III Dos Procedimentos Para Formação do Processo de Prestação de Contas

Art. 23. A prestação de contas será instruída com as seguintes informações e documentos:

§ 1º. Balancete Analítico de Prestação de Contas, formulário apresentado em 3 (três) vias, composto por:

I – nome do responsável, e quando se tratar de adiantamento para cobrir despesas de agente político, deverá ser acrescido do campo “corresponsável”.

II – número do protocolo do R.A.;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- III – valor liberado;
- IV – valor total das despesas efetuadas;
- V – saldo a devolver, se houver;
- VI – saldo excedente, se houver;
- VII – número do empenho, e da ordem de pagamento;
- VIII – data da emissão da ordem de pagamento, da retirada do cheque ou do depósito ou transferência do numerário;
- IX – período para a aplicação, e período de efetiva utilização;
- X – relação de despesas efetuadas em ordem cronológica contendo: data, tipo, número, razão social e valor do documento da despesa;
- XI – termo de quitação;
- XII – assinatura do agente responsável e corresponsável se houver;
- XIII – certificado de autenticidade das informações e dos documentos apresentados.

§ 2º. O Anexo do Balancete é o formulário através do qual devem ser apresentadas as justificativas, o nome dos participantes da despesa e ainda onde devem ser colados os documentos de despesas permitidos por este Decreto, outros documentos comprobatórios, recibo de depósito bancário.

- I – no corpo do Anexo do Balancete deverá constar:
 - a) nome do responsável e corresponsável, se houver;
 - b) número do protocolo do R.A, número do empenho e da ordem de pagamento;
 - c) nome, número da matrícula funcional e assinatura do servidor que realizou a despesa;
 - d) justificativa da despesa;
 - e) informação dos documentos de despesa apresentados: razão social e número do documento fiscal;
 - f) documentos e comprovantes relacionados às despesas, colados em ordem cronológica de data e horário, pelo verso, pela parte de cima;
 - g) no verso dos documentos e comprovantes da despesa, deverá conter data e assinatura com identificação (carimbo ou número da matrícula funcional) do responsável pelo adiantamento e do responsável pela despesa.

§ 2º. Fazem parte da prestação de contas, a via original ou cópia dos seguintes documentos:

- I – ordem de pagamento;
- II – nota de empenho;
- III – R.A. - Requerimento de Adiantamento, via protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – documentos de despesa;
- V – documentos de justificativas, quando for o caso;
- VI – quando houver comprovante de depósito bancário na conta do agente responsável.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Seção V Dos Documentos de Despesa

Art. 24. Os comprovantes de despesas deverão ser originais, não podendo conter rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, alterações ou qualquer outro artifício que dificulte a leitura ou prejudique a clareza e exatidão das informações, devendo ser emitidos conforme a legislação tributária vigente, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- I** – data da despesa (emissão);
- II** – razão social, CNPJ e endereço do fornecedor ou prestador de serviço;
- III** – descrição do serviço contratado ou mercadoria adquirida;
- IV** – especificação da quantidade, valor unitário e total da despesa;
- V** – razão social/nome ou CNPJ do Município.

§ 1º. Documentos de despesa que deverão ser utilizados para prestação de contas:

I – quando se tratar de adiantamento para custear Despesas miúdas e de pronto pagamento, devem ser apresentados como documentos comprobatórios:

- a)** para despesas de tributação estadual: Nota Fiscal Eletrônica (NF-E);
- b)** para despesas de tributação municipal (serviço): Nota Fiscal de Serviço, salvo quando se tratar de prestador de serviço do município de Avaré, devendo obrigatoriamente ser Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

II – quando se tratar de adiantamento para custear Despesas de viagem, Aperfeiçoamento Técnico Profissional, devem ser apresentados como documentos comprobatórios:

- a)** com abastecimento, alimentação e outras de tributação estadual: Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-E) ou Cupom Fiscal (CF) ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE_NFC-E);
- b)** com hospedagem e reparo emergenciais de veículos: Nota Fiscal de Serviço ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.
- c)** com pedágio, estacionamento, táxi, transporte coletivo municipal e intermunicipal, os comprovantes de acordo com a despesa são: recibo, bilhete, ticket.

§ 2º. Exceto no caso de emissão de bilhetes, passagens aéreas e recibo pedágio, todos os demais comprovantes de despesas serão emitidos com o CNPJ do Município ou em nome do Município de Avaré ou Prefeitura da Estância Turística de Avaré ou Prefeitura de Avaré.

§ 3º. Em se tratando de despesas de “TAXI”, poderá ser aceito recibo assinado pelo motorista, desde que, contenha os seguintes dados mínimos: o valor, a cidade, o percurso, a data e a placa do veículo.

§ 4º. Quando o cupom fiscal, nota fiscal de serviço, recibo ou outro documento no qual não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

§ 5º. Para as despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, serão aceitas cópias dos comprovantes de despesas emitidos em nome da Prefeitura, do próprio requerente, ou ainda, de pessoa diversa deste, desde que diretamente vinculada à Procuradoria Geral do Município e devidamente atestada pelo Superior imediato.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. Não serão considerados como comprovantes de despesa pública para prestação de contas, os documentos que:

I – apresentarem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, alterações ou qualquer outro artifício que dificulte a leitura ou prejudique a clareza e exatidão das informações;

II – não forem emitidos com a mínima identificação: CNPJ do Município ou em nome do Município de Avaré ou Prefeitura da Estância Turística de Avaré ou Prefeitura de Avaré;

III – estiverem em desacordo com a legislação fiscal pertinente;

IV – apresentarem dados ou informações inseridas manualmente por agente público e/ou político.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. Nenhum adiantamento poderá ser feito:

I – ao servidor em alcance;

II – ao responsável por dois adiantamentos;

Art. 27. Considera-se em alcance o agente público e/ou político que:

I – recebeu o adiantamento e dele não prestou contas no prazo estabelecido;

II – não concluiu as correções requisitadas no prazo determinado;

III – não efetuou a devolução do valor retirado e não utilizado;

IV – não devolveu o saldo não aplicado;

V – não devolveu o valor rejeitado.

§ 1º. Após a apreciação dos documentos apresentados na prestação de contas, no caso de rejeição total ou parcial, o agente público e o político que figurem como responsável e corresponsável, serão considerados em alcance.

§ 2º. Cessará o alcance quando considerada concluída a prestação de contas, exceto nos casos de processo de tomada de contas pela não devolução do valor do adiantamento ou do saldo não utilizado, o qual somente cessará 180 (cento) dias após o fim do desconto ou do procedimento disciplinar, o que ocorrer por último.

§ 3º. No ato da entrega dos documentos a prestação de contas será considerada efetivada, mas não concluída.

§ 4º. Para efeito do disposto neste art., a prestação de contas será considerada concluída após a baixa no sistema contábil do Município.

Art. 28. É vedada a utilização de adiantamento para atender:

I – despesas já realizadas, ou seja, aquelas realizadas antes do empenho, da ordem de pagamento, da retirada do cheque ou da disponibilização do numerário em conta bancária;

II – despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III – despesas realizadas após o vencimento do prazo de aplicação do adiantamento;

IV – despesas que possuam finalidade diferente daquela para a qual foi concedido o adiantamento;

V – despesas com materiais existentes em depósitos ou almoxarifados;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- VI – despesas com materiais em quantidade que caracterizem estoque;
- VII – despesas com materiais permanentes;
- VIII – despesas com serviços de caráter continuado;
- IX – despesas com contratação de serviços de autônomos;
- X – despesas com locação de máquinas e equipamentos;
- XI – despesas para as quais existam contratos preexistentes;
- XII – despesas não previstas na Lei nº. 1.283/09, ou por este Decreto.

Parágrafo Único. O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 29. Os adiantamentos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços ou pagamento de despesas consideradas impróprias nos termos da Lei nº. 1.283/09, conforme o elencado a seguir:

- I – pagamento de licenciamento, de seguro obrigatório, de transferência, de multas de trânsito e outros impostos, taxas e encargos relacionados a veículo;
- II – celebrações religiosas;
- III – coquetéis;
- IV – flores, coroas;
- V – objetos de decoração e afins;
- VI – publicidade e propaganda;
- VII – festas de confraternização de qualquer espécie;
- VIII – gêneros alimentícios supérfluos, tais como: doces, balas, goma de mascar, iogurte, chocolates, sobremesa, bebidas alcoólicas, energéticos, e afins;
- IX – mensagens natalinas, de parabenização, de aniversário da cidade e afins;
- X – promoção pessoal ou partidária;
- XI – cartões de visita;
- XII – lavagem, lubrificação, troca de óleo de veículo e qualquer tipo de reparo que caracterize manutenção de veículo;
- XIII – abastecimento de veículos dentro do município;
- XIV – brinquedos e jogos pedagógicos;
- XV – despesas com viagens particulares;
- XVI – despesas particulares;
- XVII – faixas, banners e serviços gráficos diversos;
- XVIII – serviços de filmagem, fotografia e revelação, exceto quando destinado à instrução de autos e estando devidamente justificado;
- XIX – serviços com transporte de mudanças;
- XX – despesas incompatíveis com a finalidade do Órgão.

Parágrafo Único. A relação das despesas consideradas impróprias poderá ser acrescida no futuro através de Decreto, quando de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, ou por Órgãos superiores.

Art. 30. É vedada a aplicação simultânea de dois adiantamentos que possuam a mesma finalidade.

Parágrafo Único. Para fins de agilização dos procedimentos, os adiantamentos que possuam a mesma finalidade poderão ser liberados antes do fim do anterior, contudo, é vedada a aplicação simultânea dos dois.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31. É vedado ao agente responsável efetuar pagamento a si próprio.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o “*caput*” deste art., estende-se aos corresponsáveis pelo adiantamento.

Art. 32. O agente responsável pelo adiantamento não poderá ausentar-se, por férias ou licença, sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para o outro.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 33. A tomada de contas caracteriza-se pelo desconto em folha de pagamento, precedido de autorização preenchida no R.A. (Requerimento de Adiantamento) e será feita através de documento emitido pelo Departamento de Controle Interno – D.C.I. nas hipóteses do Inciso I, II, III e IV ou pela Secretaria Municipal da Fazenda nas hipóteses dos Incisos I, II e IV à Secretaria Municipal de Administração, quando:

- I** – o agente responsável não prestar contas nos prazos fixados neste Decreto;
- II** – o agente responsável não efetuar a devolução do saldo não aplicado dentro do prazo legal;
- III** – o agente responsável tiver suas contas rejeitadas parcial ou totalmente;
- IV** – de exoneração do agente responsável, no ato da rescisão;

§ 1º. Para a hipótese do inciso I, o agente responsável será notificado para que apresente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a prestação de contas ou o comprovante de devolução do valor liberado e em caso de desobediência, será realizada a tomada de contas.

§ 2º. Para a hipótese do inciso II, nos casos onde o agente responsável não apresentar o comprovante do valor não utilizado (se houver) junto à prestação de contas, o mesmo será notificado para que no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresente o comprovante de devolução do valor não utilizado e em caso de desobediência, será realizada a tomada de contas.

§ 3º. Para a hipótese do inciso III, nos casos onde o agente responsável não apresente o comprovante da devolução do valor rejeitado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do Relatório emitido pelo Departamento de Controle Interno – D.C.I., será realizada a tomada de contas.

§ 4º. Para os casos previstos nos §§ 1º e 2º, se o agente responsável não for localizado ou não comparecer, o Departamento de Controle Interno – D.C.I. ou a Secretaria Municipal da Fazenda, notificarão/convocarão através de publicação no Semanário Oficial do Município, para que no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados da publicação do ato:

- I** – Na hipótese do § 1º, apresente a prestação de contas ou o comprovante bancário de devolução do valor liberado;
- II** – Na hipótese dos § 2º, apresente o comprovante de devolução do saldo não aplicado.

§ 5º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III a tomada de contas será feita preferencialmente de uma só vez, podendo porém, ser dividido em até 3 (três) parcelas, desde que



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

o valor da parcela seja superior a 50 (cinquenta) UFMA e desde que havendo prévia solicitação por escrito por parte do agente responsável.

§ 6º. Na hipótese do inciso IV a tomada de contas será feita de uma só vez.

Art. 34. No caso previsto no inciso II do art. 33, independente do processo de Tomada de Contas, o agente responsável pelo adiantamento responderá a procedimento disciplinar e permanecerá em alcance por um período de 180 (cento e oitenta) dias após o fim do desconto ou do procedimento disciplinar, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Ao receber a comunicação para tomada de contas da hipótese prevista no inciso II do art. 33, é competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, a adoção dos seguintes procedimentos:

I – encaminhar documento ao Departamento de Gestão de Pessoal, para desconto em folha;

II – verificar se houve afronta ao inciso II, do art. 33 e determinar a instauração do procedimento disciplinar adequado ao caso.

Art. 35. Em se tratando de adiantamento para custear despesas onde figure como corresponsável agente político, a tomada de contas ocorrerá solidariamente entre o agente público (responsável) e o agente político (corresponsável).

Art. 36. A Tomada de Contas não exime os agentes responsável e corresponsável de suas responsabilidades administrativas, civil e penal.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Seção I Do Prazo Para Solicitação

Art. 37. O Requerimento de Adiantamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Aos condutores de veículos, é permitido solicitar novo adiantamento no período do dia 21 ao dia 30 de cada mês.

Seção II Dos Prazos Para Aplicação

Art. 38. A contar da data do recebimento do adiantamento, o prazo para aplicação do valor recebido é:

I – de até 60 (sessenta) dias, para despesas miúdas e de pronto pagamento; judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas; de viagens; efetuadas distante da sede do município;

II – de acordo com o período do estipulado no R.A., para despesas com aperfeiçoamento técnico profissional; para viagens específicas.

III – para os servidores que exercem a função de condutores de veículo, o prazo para a aplicação é mensal, contado do primeiro ao último dia de cada mês.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39. Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, deverão obrigatoriamente ser recolhidos aos cofres municipais na mesma data.

Seção III Dos Prazos da Prestação de Contas

Art. 40. O prazo para prestação de contas impreterivelmente é de até 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo de aplicação, para as despesas contidas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 6º.

Art. 41. O prazo para análise e conferência da prestação de contas é de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O agente responsável pela prestação de contas, quando convocado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para esclarecer dúvidas ou correções formais necessárias; o não comparecimento e a não apresentação de justificativa por escrito, implicará na imediata rejeição das contas, não se aplicando neste caso o disposto no § seguinte.

§ 2º. No caso de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o prazo fica dilatado em 5 (cinco) dias, para que o responsável pelo adiantamento regularize ou apresente justificativa por escrito.

§ 3º. Na hipótese do § anterior, após a apresentação da justificativa, o Departamento de Controle Interno – D.C.I. terá o prazo de 10 (dez) dias para análise, podendo aceitar parcial ou totalmente, ou ainda manter a rejeição sobre a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS REALIZADAS POR COMISSÕES

Art. 42. Fica regulamentado nos termos deste Decreto, a liberação, a aplicação e a prestação de contas das verbas do regime de adiantamento, destinadas a custear despesas com eventos específicos, organizados e executados por Comissões instituídas por Decreto.

§ 1º. Até o valor limite de 3.000 (três mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré), a liberação será realizada diretamente pelo Poder Executivo.

§ 2º. Caso o valor solicitado ultrapasse o limite estipulado no § anterior, a Comissão solicitante, encaminhará à Secretaria de Gabinete, minuta de Projeto de Lei apresentando sua justificativa, com uma cópia do plano de trabalho e a informação da dotação orçamentária a ser onerada, para as devidas providências cabíveis.

Art. 43. O valor autorizado para Comissões será empenhado em nome do Tesoureiro, devendo o mesmo, obrigatoriamente, ser agente público.

Parágrafo Único. A concessão de adiantamento em nome do Tesoureiro, não isenta a responsabilidade dos demais membros da Comissão, presumindo a corresponsabilidade administrativa, civil e criminal.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 44. O processo de solicitação de adiantamento de Comissões é composto de:

- I** – requerimento de Adiantamento a Comissões (R.A.C.);
- II** – declaração assinada por todos os membros atestando que estão de acordo com a solicitação;
- III** – cópia do Decreto de nomeação da comissão;
- IV** – cópia da Lei autorizando quando houver.

Art. 45. No Requerimento de Adiantamento a Comissões (R.A.C.) deverá obrigatoriamente constar:

- I** – nome do Tesoureiro, matrícula funcional, cargo e função, C.P.F., R.G.;
- II** – nome do corresponsável (Presidente ou Secretário da pasta cuja despesa for onerada, caso o Presidente não seja agente público), matrícula funcional, cargo, C.P.F., R.G.;
- III** – Órgão e Unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa;
- IV** – finalidade da despesa;
- V** – codificação da natureza da despesa (categoria econômica);
- VI** – período previsto para aplicação do valor liberado;
- VII** – importância solicitada em valor numérico e por extenso, respeitando os valores estipulados na legislação;
- VIII** – autorização prévia para desconto em folha de pagamento;
- IX** – data, assinatura do responsável e do corresponsável;
- X** – autorização do superior imediato.

§ 1º. Deverá ser encaminhando anexo ao R.A., ofício informando o nome de todos os membros da comissão.

§ 2º. O prazo para aplicação do valor liberado é aquele estipulado em Lei específica do evento, ou se não houver previsão o prazo máximo de aplicação é de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Quando se tratar de eventos que tenham seu período de realização superior a 30 (trinta) dias, o valor autorizado poderá ser parcelado de acordo com as etapas do evento, sendo necessária a apresentação de Requerimento de Adiantamento a Comissões (R.A.C.) para liberação de cada parcela.

§ 4º. Os documentos referentes à solicitação de adiantamento serão protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda, para autorização e providências.

Art. 46. As Comissões deverão, obrigatoriamente, ter conta bancária aberta.

§ 1º. Serão responsáveis pela conta bancária: o Tesoureiro e o Presidente e ou Secretário da pasta cuja despesa for onerada, caso o Presidente não seja agente público.

§ 2º. Toda movimentação da conta bancária em nome da Comissão deverá fazer parte da prestação de contas por meio de extrato bancário.

§ 3º. Se durante o período para aplicação do adiantamento, a Comissão emitir/liberar cheque/valor cujo montante seja superior à despesa realizada, o valor não utilizado deverá voltar à conta bancária de responsabilidade da Comissão; a conta bancária movimento do Município, indicada pelo Departamento de Tesouraria, somente será utilizada para fins de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

prestação de contas, tendo encerrado o período de utilização com todas as despesas saldadas, e consequente depósito de saldo remanescente.

§ 4º. Após o encerramento do evento deverá ser anexado à prestação de contas, o comprovante de encerramento da conta bancária.

Art. 47. A prestação de contas das despesas realizadas por Comissão, será feita ao Departamento de Controle Interno – D.C.I., sendo composta conforme disciplinado na Lei nº. 2.370/20, Art. 7º.

Art. 48. O Departamento de Controle Interno – D.C.I. apreciará a prestação de contas com base na legislação vigente, no tocante aos princípios constitucionais e instruções do Tribunal de Contas, bem como, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Comissão Solicitante.

Art. 49. A prestação de contas de Comissão será instruída com no mínimo as seguintes informações e documentos:

§ 1º. Balancete Analítico de Prestação de Contas de Comissões, formulário apresentado em 3 (três) vias e composto de:

- I – nome do responsável e do “co-responsável” conforme indicado no R.A.C.;
- II – número do protocolo do R.A.C.;
- III – valor liberado;
- IV – valor total das despesas efetuadas;
- V – saldo a devolver, se houver;
- VI – saldo excedente, se houver;
- VII – número do empenho, e da ordem de pagamento;
- VIII – data da emissão da ordem de pagamento, da retirada do cheque ou do depósito ou transferência do numerário;
- IX – período para a aplicação, e período de efetiva utilização;
- X – relação de despesas efetuadas em ordem cronológica contendo: data, tipo, número, razão social e valor do documento da despesa;
- XI – termo de quitação;
- XII – assinatura do agente responsável e co-responsável;
- XIII – Certificado de autenticidade das informações e dos documentos apresentados.

§ 2º. O Anexo do Balancete é o formulário através do qual devem ser apresentadas as justificativas, o nome dos participantes da despesa e ainda onde devem ser colados os documentos de despesas permitidos por este Decreto, outros documentos comprobatórios, recibo de depósito bancário.

- I – no corpo do Anexo do Balancete deverá constar:
 - a) nome do responsável e coresponsável, se houver;
 - b) número do protocolo do R.A.C., número do empenho e da ordem de pagamento;
 - c) nome, número da matrícula funcional e assinatura do servidor que realizou a despesa;
 - d) justificativa da despesa;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

e) informação dos documentos de despesa apresentados: razão social e número do documento fiscal;

f) documentos e comprovantes relacionados às despesas, colados em ordem cronológica de data e horário, pelo verso, pela parte de cima;

g) no verso dos documentos e comprovantes da despesa, deverá conter data e assinatura com identificação (carimbo ou número da matrícula funcional) do responsável pelo adiantamento e do responsável pela despesa.

§ 3º. Fazem parte da prestação de contas, a via original ou cópia dos seguintes documentos:

I – Ordem de Pagamento;

II – Nota de Empenho;

III – R.A.C. - Requerimento de Adiantamento de Comissões;

IV – Documentos de despesa;

V – Documentos de justificativas, quando for o caso;

VI – Quando houver comprovante de depósito bancário na conta do agente responsável.

§ 4º. Original do R.A.C. devidamente protocolado e autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 50. A prestação de contas de Comissões será protocolada no Departamento de Controle Interno – D.C.I., que adotará os seguintes procedimentos:

Art. 51. O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias após a realização do evento e o prazo para apreciação da prestação de contas é de 30 (trinta) dias, a saber:

I – 30 (trinta) dias para a para análise, conferência do Departamento de Controle Interno – D.C.I., deliberação e emissão de relatório ou termo conclusivo.

§ 1º. Será concedido à comissão responsável pela prestação de contas o prazo de 10 (dez) dias para as correções e justificativas que se fizerem necessárias para a resolução de dúvidas surgidas durante a apreciação.

§ 2º. Após o prazo estipulado no § anterior, o Departamento de Controle Interno – D.C.I., terá 15 (quinze) dias para a conclusão da prestação de contas.

§ 3º. Quando houver a apresentação de mais de uma prestação de contas, os órgãos envolvidos na conferência e análise poderão solicitar dilação de prazo por igual período do disposto nos incisos I e II deste art..

§ 4º. O controle dos prazos de prestação de contas de Comissões será realizado pelo Departamento de Controle Interno – D.C.I.

Art. 52. Ao final da análise da prestação de contas, o Departamento de Controle Interno – D.C.I. poderá aceitá-la ou rejeitá-la parcial ou totalmente.

§ 1º. No caso de rejeição, o Departamento de Controle Interno – D.C.I. encaminhará documento à Secretaria Municipal de Administração para tomada de contas, nos termos deste Decreto.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. No caso de tomada de contas, a mesma ocorrerá solidariamente entre o agente responsável e todos os corresponsáveis que façam parte do quadro de servidores do Município, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis com relação a todos os membros.

§ 3º. Se a prestação de contas for aceita, o Departamento de Controle Interno – D.C.I. elaborará Termo de Conclusão e encaminhará o processo para o Departamento de Contabilidade para finalização e arquivamento.

Art. 53. Todos os trâmites, prazos e demais providências relativas à solicitação, regras para aplicação e prestação de contas de adiantamentos destinados à Comissões, obedecerão o disposto neste Decreto, em especial, o estipulado nos arts. 42 a 52.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os formulários utilizados para solicitação e prestação de contas de adiantamento serão estabelecidos pelo Departamento de Controle Interno e poderão ser disponibilizados através de modelo digital editável ou através de sistema informatizado.

Parágrafo Único. O prazo para substituição dos modelos de formulários (R.A., Balancete Analítico e Anexo do Balancete) vai até 31 março de 2018, podendo neste período serem aceitos os formulários que apresentem dados do Decreto nº. 2.283/09.

Art. 55. Aplicar-se-á o disposto neste Decreto a todos os órgãos da Administração direta.

Art. 56. As despesas a serem efetuadas através do Regime de Adiantamento, instituídas pela Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009, ficarão restritas aos casos por ela previstos e por este Decreto.

Art. 57. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 2.283/09, nº. 2569/10, nº. 2773/11, nº. 2880/11, nº. 3002/11, nº. 3044/12, nº. 3209/12, nº. 3450/13, nº. 3944/14, nº. 3978/14, nº. 4153/15, nº. 4451/16, nº. 4945/17, nº. 4971/17, nº. 4975/17, nº. 5058/2018, nº. 5738/2020, e nº. 6618/2021

Estância Turística de Avaré, 25 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
DECRETO Nº. 6.395, DE 06 DE AGOSTO DE 2.021.

Faixa 1: cidades distantes do ponto zero em até 50 Km: R\$ 45,00

Cidade	Quilometragem – Km Distância
Arandu	15
Cerqueira César	27
Iaras	41
Itaí	44
Itatinga	41
Manduri	44
Pratânia	39

Faixa 2: cidades distantes do ponto zero de 51 até 100Km: R\$ 65,00

Cidade	Quilometragem – Km Distância
Águas de Santa Barbara	55
Areiópolis	65
Barra Bonita	85
Bernardino de Campos	62
Bofete	89
Botucatu	73
Coronel Macedo	82
Espírito Santo do Turvo	83
Fartura	98
Igaraçu do Tiete	81
Lençóis Paulista	64
Macatuba	94
Óleo	53
Paranapanema	81
Pardinho	79
Piraju	69
São Manuel	59
Sarutaiá	85
Taguaí	84
Taquarituba	66
Tejupá	75
Torre de Pedra	97



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Faixa 3: cidades distantes do ponto zero de 101 até 200Km: R\$85,00

Cidade	Quilometragem – Km Distância
Águas de São Pedro	145
Agudos	129
Alambari	188
Alvinlândia	172
Américo Brasiliense	189
Anhembi	121
Araçoiaba da Serra	192
Araraquara	180
Arealva	169
Assis	192
Bandeirantes PR	193
Barão de Antonina	121
Bauru	120
Boituva	147
Boraceia	137
Borebi	103
Brotas	159
Bueno de Andrada – Distrito de Araraquara	196
Capivari	186
Carlópolis PR	126
Cerquillo	150
Cesário Lange	123
Chavantes	128
Conchas	127
Duartina	124
Gália	158
Garça	169
Guareí	117
Iacanga	171
Ibaté	198
Ipaussu	118
Iperó	152
Itapetininga	155
Itapeva	145
Itápolis	199
Itaporanga	102
Itapuí	128



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Itararé – PR	158
Jacarezinho PR	159
Jaú	107
Laranjal Paulista	145
Lucianópolis	137
Ourinhos	130
Palmital	171
Pereiras	141
Pederneiras	115
Pirajuí	178
Piratininga	130
Porangaba	106
Quatiguá	165
Rafard	180
Riversul	119
Salto do Itararé – PR	124
Santa Cruz do Rio Pardo	101
Santo Antônio da Platina – PR	180
São Miguel Arcanjo	198
São Pedro do Turvo	119
Sengés – PR	172
Siqueira Campos PR	153
Sorocaba	185
Tabatinga	194
Taquarivaí	136
Tatuí	140
Tiete	159
Votorantim	129

Faixa 4: cidades distantes do ponto zero de 201 até 300Km: R\$ 105,00

Cidade	Quilometragem – Km Distância
Americana	236
Araras	262
Arujá	300
Barueri	240
Bonfim Paulista – Distrito de Ribeirão Preto	252
Caieiras	266
Cajamar	260



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Campinas	254
Capão Bonito	214
Carapicuíba	243
Catanduva	286
Cordeirópolis	252
Cornélio Procópio – PR	228
Cosmópolis	293
Cotia	246
Diadema	276
Embu Guaçu	295
Guapiara	247
Guarulhos	288
Holambra	299
Hortolândia	222
Ibaiti PR	213
Indaiatuba	224
Iracemápolis	232
Itajobi	259
Itapecerica da Serra	270
Itapevi	232
Itu	201
Jaboticabal	244
Jaguariúna	288
Jundiá	252
Limeira	238
Lins	224
Londrina – PR	294
Marília	201
Mauá	290
Monte Mor	215
Osasco	247
Paraguaçu Paulista	223
Paulínia	278
Pedreira	275
Pedrinhas Paulistas	239
Piedade	216
Pilar do Sul	229
Pindorama	281
Piracicaba	202
Pirassununga	244
Pompeia	229
Promissão	247
Pongá	222
Reginópolis	203



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Grande	226
Ribeirão Preto	264
Rio Claro	244
Rio das Pedras	201
Sabino	257
Salto	213
Santa Barbara d'Oeste	225
Santo André	285
São Bernardo do Campo	285
São Caetano do Sul	277
São Carlos	213
São Paulo	262
São Roque	220
Santana de Parnaíba	233
Sertãozinho	280
Sumaré	270
Taboão da Serra	263
Tapiraí	248
Tupã	274
Valinhos	257
Vargem Grande Paulista	240
Vinhedo	255

Faixa 5: cidades distantes do ponto zero a partir de 301Km: R\$ 130,00

Cidade	Quilometragem – Km Distância
Adamantina	340
Águas da Prata	391
Águas de Lindoia	364
Apucarana PR	361
Araçatuba	317
Atibaia	318
Bálsamo	366
Barretos	327
Bastos	303
Batatais	305
Birigui	304
Bragança Paulista	336
Caçapava	370
Caldas Novas – GO	710
Cambé – PR	315
Campo Mourão – PR	492
Campos do Jordão	444
Caraguatatuba	430



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Cruzeiro	472
Curitiba	435
Dracena	396
Espirito Santo do Pinhal	355
Estrela D'Oeste	433
Fernandópolis	455
Franca	351
Ibirá	318
Ilhabela	465
Jaguapitã – PR	368
Joinville – SC	563
Maringá – PR	405
Miguelópolis	393
Miracatu	368
Mococa	427
Mogi das Cruzes	317
Mogi Guaçu	326
Mogi Mirim	318
Olímpia	339
Pindamonhangaba	402
Piracaia	357
Poá	305
Poços de Caldas	421
Praia Grande	333
Presidente Epitácio	419
Presidente Prudente	314
Presidente Venceslau	367
Santa Fé do Sul	469
Santos	332
São João da Boa Vista	381
São José do Rio Preto	341
São José dos Campos	355
São Vicente	326
Serra negra	335
Suzano	309
Tanabi	381
Uchôa	318
Vargem Grande do Sul	399
Votuporanga	423

Decreto nº. 6.395 de 06/08/2021, Regulamenta o Regime de Diária Para Condutores de Veículos - Folha 8 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em Arbitragem de Futebol e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização da Copa Jubileu 2022.

Fornecedor: Roberval Maciel de Oliveira

Empenho(s): 8690/2022

Valor: R\$ 2.800,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de consumo odontológico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Centro de Especialidades Odontológico.

Fornecedor: Comercial Promostore Confeccões Eireli

Empenho(s): 8548/2022

Valor: R\$ 2.090,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para Capacitação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento no "1º Encontro de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Fornecedor: Anna Luiza Calixto Amaral

Empenho(s): 8376/2022

Valor: R\$ 4.200,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria prontos para consumo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento na inauguração do Centro Dia do Idoso.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima - ME

Empenho(s): 8334/2022

Valor: R\$ 767,65

Avaré, 26 de maio de 2022

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aluguel de equipamentos de som e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Campanha "Faça Bonito", no Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Fornecedor: Diogenes Francisco Nunes

Empenho(s): 8689/2022

Valor: R\$ 1.350,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ovos brancos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Empenho(s): 965/2022

Valor: R\$ 96,20

Avaré, 26 de maio de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de elaboração de Projeto para pavimentação da estrada Vicinal AVR-242 - Barra Grande / Cerqueira César e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria Mun. De Palnejamento e Obras.

Fornecedor: Newtecnic Serviços de Consultoria Técnica e Obras Ltda.

Empenho(s): 5370/2022
Valor: R\$ 6.000,00
Avaré, 26 de maio de 2022
Alexandre Leal Nigro
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.
Empenho(s): 5600/2022
Valor: R\$ 7.500,00
Avaré, 26 de maio de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: J. G. Cassemiro - ME
Empenho(s): 10102,10103,10107/2022
Valor: R\$ 44.128,50
Avaré, 26 de maio de 2022
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de eletroencefalograma, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Roberta Martyniuk Protetti Eirelli
Empenho(s): 3167/2022
Valor: R\$ 280,00
Avaré, 26 de maio de 2021
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP
Empenho(s): 8624/2022
Valor: R\$ 673,98
Avaré, 26 de maio de 2022
Regiane Arruda Daffara
Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda
Empenho(s):5693/2022
Valor: R\$ 6.084,00
Avaré, 26 de maio de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Star Tractor Comércio de Peças, Máquinas, e Serviços Ltda. EPP
Empenho(s):3688/2022
Valor: R\$ 36.031,72
Avaré, 26 de maio de 2022
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de artefatos de concreto para uso na conservação de vias públicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender aos serviços da Secretaria.

Fornecedor: Icocital Artefatos de Concreto Ltda
Empenho(s): 138/2022
Valor: R\$ 9.300,00
Avaré, 26 de maio de 2022
Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 3828/2022

Valor: R\$ 1.487,20

Avaré, 26 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 1062,1063/2022

Valor: R\$ 2.120,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do CAPS II.

Fornecedor: Portal Ltda.

Empenho(s): 6120/2022

Valor: R\$ 702,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 6128/2022

Valor: R\$ 2.715,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza e manutenção no município.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 178,3120,3270/2022

Valor: R\$ 148.915,00

Avaré, 26 de maio de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para coleta e transporte com destinação final do lixo.

Fornecedor: Suma Brasil Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

Empenho(s): 3087/2022

Valor: R\$ 839.454,91

Avaré, 26 de maio de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 de MAIO de 2022

MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES

Flávio Zandoná- Presidente e outros

-que seja consignado em Ata de nossos trabalhos VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em nome do Comandante Interino do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior, Major PM Ricardo Lopes de Souza Salomão, instrutores 1º Sargento PM Rafael Correa Gaspar, Cabo PM Adenilson de Oliveira, Cabo PM Cláudia Valéria Garcia

Martins, instrutor do PROERD Cabo PM Leonardo José Sorba e também a Secretária da Educação Municipal, sra. Josiane Aparecida Lopes de Medeiros, pelo retorno das atividades do Projeto “Escolinha da PM”. No dia 20 de maio de 2022 ocorreu a Solenidade de abertura oficial dos trabalhos do projeto “Escolinha da PM”, que nasceu em 2018, mas precisou ser paralisado nos anos de 2020 e 2021 por conta da pandemia. O projeto tem o objetivo de levar as crianças para dentro do quartel para conhecerem o funcionamento da Polícia Militar e também para receberem aulas de civismo e cidadania.

Carlos Wagner Januário Garcia e outros

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos esta MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES para o Senhor Miguel Chibani, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, pelas obras de ampliação do setor de hemodiálise daquela unidade de Saúde transformando-o no mais amplo de todo interior paulista.

INDICAÇÕES

Ana Paula Tiburcio de Godoy- 1ª Secretaria

-para que através do setor competente, realize a roçada no mato que se encontra muito alto na linha do trem, pois além da proliferação de animais peçonhentos, está possibilitando também criação de mosquito da dengue, já que como o mato está alto pessoas se aproveitam da situação para descartarem lixos e assim com as águas das chuvas que empoçam e acabam gerando o mosquito transmissor.

-para que através do setor competente realize a roçada do mato no terreno localizado na rua DIAS CINTRA, ao lado da casa nº 145, bairro vila jardim caso seja pertencente a prefeitura e sendo particular que o responsável seja notificado para que o mesmo faça tal limpeza pois o mato como mostra a foto em anexo está alto e tem preocupado a vizinhança.

-para que através do setor competente, realize a implantação de uma caçamba de lixo na rua DIAS CINTRA, Vila Jardim, onde moradores tem jogado os lixos nos terrenos baldios, como mostra a foto em anexo, e os mesmos alegam que não tem onde depositarem seus resíduos e esse ato além de dificultar a coleta de lixo, colabora para a proliferação de animais peçonhentos, e tem deixado os moradores deste bairro preocupados.

Carla Cristina Massaro Flores - 2ª Secretária

-para que através do setor competente providencie a instalação de postes de energia elétrica com luminárias ao longo da Rua Vereador Paulo Fernando Lopes Ward, inaugurada recentemente, cuja via vem sendo bastante utilizada não só por motoristas e seus veículos, mas também por ciclistas e pedestres que dela se utilizam para se locomoverem a suas residências ou locais de trabalho. No período noturno a via não possui nenhum tipo de iluminação o que põe em risco, principalmente, a segurança de seus usuários.

-para que através do setor competente providencie a limpeza de terrenos com matos altos por todo o bairro Terras de São José, tanto áreas particulares como as que pertencem à municipalidade, tendo em vista que são muitos os pedidos feitos por internautas através das redes sociais, principalmente junto às postagens feitas pela Prefeitura e divulgadas pela imprensa em geral.

-para que através do setor competente providencie capinação ao longo da Rua Nicola Pizza, na Vila Martins III, bem como limpeza ao longo do acostamento do trecho em que a citada via não possui mais calçamento (ligação com a Vila Jardim), pois o local tem servido de depósito de entulhos e restos de construção civil.

-para que através do setor competente estude a possibilidade de abrir passagem para veículos junto ao canteiro da Avenida João Vítor de Maria, exatamente no local onde foi aberta uma passagem de ligação com a Rua Higino Rotelli, sendo este uma reivindicação de usuários que passam diariamente pelo local (foto anexa).

-para que através do departamento competente providencie a colocação de um novo toldo na fachada do prédio onde funciona o Bolsa Família da Prefeitura de Avaré.

Adalgisa Lopes Ward

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de realizar o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores municipais que ficam expostos as condições que prejudicam à saúde.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de criar Programa Adote Projetos Esportivos em nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que realize correção na depressão existente na Avenida Pinheiro Machado confluência com a Rua Mato Grosso.

Considerando que, com a referida depressão na via todos os veículos que passam pelo local estão sendo danificados. Dessa maneira, munícipes solicitam providências.

-por meio do setor competente, para que realize estudos da possibilidade de integração do botão de pânico com aplicativo MOV Avaré, para promover e garantir maior segurança aos usuários do transporte público de nossa cidade.

Considerando, a proposta acima sugiro que o aplicativo MOV Avaré, ajude na luta contra assédio sexual, roubo ou agressão não restringindo somente a população feminina, mas também para idosos, adolescentes, crianças e outros que utilizam o transporte público; Considerando que, a cidade de Campinas baseou-se no Botão do Pânico e lançou o aplicativo Bela (botão de emergência na luta contra o assédio) disponível no aplicativo EMDEC, que atende as ocorrências de assédio sexual e é acionado pela própria vítima ou por qualquer pessoa que presencie a violência.

-por meio do setor competente, para que providencie limpeza no bueiro existente na Rua José Faria/Bairro Jardim Jubran próximo ao número 102.

-por meio do setor competente, para que providencie a limpeza do passeio público da Rua Eduardo Vicentini/Bairro Alto da Colina em frente ao número 67.

-por meio do setor competente, para que realizem Campanha de Conscientização para controlar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* em nossa cidade. Considerando que, através de campanhas em todos os bairros da cidade, nas escolas, etc para evitar a proliferação e minimizar o número de casos de dengue.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade da construção de um Centro de Referência da Educação Inclusiva em nosso Município.

Considerando que, a Educação Inclusiva advém do direito que todos têm de frequentar uma escola pública de qualidade, e ter suas necessidades específicas de aprendizagem de todos os que enfrentam dificuldades, não sendo apenas estudantes deficientes, mas muitos que estão na sala de aula.

Por tanto, se faz necessário a construção de salas preparadas para o atendimento de várias oficinas que poderão ser oferecidas no Centro de Referência de educação Inclusiva como: braile, orientação e mobilidade, técnicas de baixa visão, psicomotricidade, apoio pedagógico, informática, música, teatro, capoeira, musicalização, oficina da palavra, estimulação precoce e ludicidade, cozinha laboral e horta e vida diária para alcançar os alunos da rede municipal que estão incluídos na modalidade de atendimento especial, são alunos com déficit de atenção, síndrome de down, autistas, cegos,

-por meio do setor competente, para que realizem estudos no sentido de agilizar as cirurgias de cataratas em nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que verifiquem como está sendo realizada a coleta de lixo nos bairros de cidade.

-por meio do setor competente, para que realize estudos no sentido de realizar Campanhas de Conscientização para toda população sobre a Importância da Conservação das calçadas para melhorar a mobilidade urbana.

Sugiro a administração municipal o lançamento de Campanhas de Conscientização como: "Cuidar da calçada é legal!" "A calçada e a cidade é sua também!"

-por meio do setor competente, para que realize estudos da possibilidade da criação de um Instituto de Equoterapia em nossa cidade, para oferecer tratamento terapêutico e educacional por meio da equoterapia (terapia assistida por cavalos para pessoas com deficiência). Considerando que, o Instituto será instalado em uma área do próprio Município com toda estrutura necessária para abrigar os animais. A implementação do Instituto com certeza será de referência para nossa cidade e região.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de criar um espaço de referência para atendimento a pessoas com autismo em nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que estude a

possibilidade de instituir na Rede Municipal de Educação a matéria Ética Moral e Cidadania. Considerando que, a Ética estuda os costumes humanos e a teoria que examina as regras que norteiam a conduta moral da humanidade. A Cidadania é importante para o funcionamento do Estado, uma vez que envolve a consciência sobre o direito de ir e vir, de zelar pelo espaço em que vive de exercer o voto e de ter acesso à Educação. A implantação dessas matérias contribuirá para incentivar a participação dos alunos em projetos de solidariedade contribuindo para a formação cidadã da turma. Nessa etapa o professor pode eleger bandeiras humanitárias para aumentar a participação dos jovens em programas de sensibilização sobre pessoas em situação mais vulnerável.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de Resgatar a Feira das Nações em nossa cidade, com a finalidade de incentivar o turismo e arrecadar fundos para as entidades de nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que intensifique a fiscalização dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, em outras doenças, em todo o Município, principalmente em casas desocupadas e terrenos baldios.

Sabemos que outro ponto importante são as orientações aos munícipes, o trabalho de conscientização com distribuição de panfletos educativos, repassando orientações como prevenir, combater e como agir em caso de suspeita da doença.

-por meio do setor competente, para que providencie limpeza das guias e sarjetas da Rua Eduardo Vicentini/Bairro Alto da Colina.

-por meio do setor competente, para que adotem medidas preventivas em relação ao Controle de Infecções Hospitalares nas Unidade de Saúde e Pronto Socorro Municipal de nosso Município. O objetivo da indicação é tomar medidas preventivas para que não surjam ratos, baratas, formigas, moscas, etc nas Unidade de Saúde e Pronto Socorro Municipal, considerando que insetos e animais peçonhentos são vetores de doenças.

-por meio do setor competente, para que realize estudos da possibilidade de contratar um interpretes de libras para todos os órgãos públicos com a finalidade de garantir atendimento as pessoas com deficiência em especial para o Pronto Socorro Municipal, Postos de Saúde, Escolas e todas as Unidades de Saúde.

Considerando que, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, sendo está de natureza visual motora para transmissão de ideias e fatos para pessoas surdas do Brasil. A Lei ainda prevê a Libras deve ser apoiado pelo Poder Público em geral, assim como as Instituições e Empresas Concessionárias a presença de tradutor interprete de libras, pois necessita também ter um interprete de libras nos principais órgãos públicos.

-por meio do setor competente, para que realize limpeza no Lago Bertha Bannwart/Bairro Brabância.

Considerando que, moradores do bairro solicitam que realizem limpeza no referido lago em razão das aranhas, ratos e cobras, etc, que são encontrados constantemente no local e que adentram suas residências colocando todos em eminente perigo.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego nas empresas/indústrias de nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de implantar de Diversas Oficinas: como panificadora, artesanato, serralheria e outros seguimentos em nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade de implantar Parque Temático Aquático no Camping Municipal.

Considerando que, o Município poderá buscar parcerias com empresas privadas, para a construção do mesmo;

Considerando que, a implantação desse Parque em nossa cidade gerará empregos, favorecerá o turismo e consequentemente gerará mais arrecadação de impostos para nossa cidade.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade da criação de um Programa Social que forneça passe de ônibus às pessoas que procuram emprego.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, que seja oficiado o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito, para que implemente através de um estudo técnico, um redutor de velocidade, na Avenida Gilberto Filgueiras, bairro Alto da Colina II, pois em certa altura da Avenida, há um declive acentuado (próximo a pizzaria Auguri) onde os veículos que ali transitam percorrem o trajeto em alta velocidade, sentido Cemitério. No local há apenas um sinalização visual no solo afim de coibir os abusos de velocidade, porém o mesmo não vem surtindo efeito, uma vez que tem acontecido com frequência acidentes no local. Vários munícipes que ali habitam alegam que diversos carros, motos e até mesmo caminhões, descem em altas velocidades por essa via, salientando o risco que ali assola os motoristas e pedestres.

-por meio do setor competente, para que realize Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes na Rede Municipal de Ensino. Implementação do Programa Estadual Meu Emprego Inclusivo. Considerando que, é um Programa do Governo do Estado de São Paulo que envolve diversos pontos da qualificação profissional empreendedora e oferece oportunidades de emprego, cursos de qualificação, emprego apoiado e avaliação médica e perfil funcional.

-por meio do setor competente, para que estudem a possibilidade de aderir ao Programa Mão na Massa, mulheres na construção civil. Considerando que, o Programa visa capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social com idade de 18 a 45 anos e

escolaridade a partir do 5º ano do Ensino Fundamental para trabalhar na Construção Civil. Através do Programa as mulheres recebem gratuitamente qualificação, com direito as aulas e certificado, equipamentos de proteção e um kit de ferramentas. Boa parte do Programa é na prática as participantes realizam obras de melhorias em duração de seis meses, a cargo do SENAI. As mulheres têm se mostrado cada vez mais capazes de desenvolver tarefas antes vistas como masculinas, na construção civil não é diferente, dos maiores e menores cargos, elas conquistam um espaço singular no mercado de trabalho.

-por meio do setor competente, para que providencie a retirada de lixo descartado na Rua Soldado José Moura confluência com a Rua Maria da Glória/Bairro Jardim Tropical.

-por meio do setor competente, realize Programas que ofereçam atendimento voltados para à Saúde Mental e acompanhamento psicológico em nossa cidade. Considerando que, a saúde mental é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um estado de completo bem-estar e direcionado as pessoas que tem transtorno mental.

-por meio do setor competente, para que estude a possibilidade da criação do Serviço de Inteligência com a utilização de novas tecnologias na área de Segurança Pública Municipal.

-por meio do setor competente, para que realize estudos no sentido de instalar uma Incubadora de Empresa Startups em nossa cidade, incentivando e auxiliando na abertura de novas empresas na cidade e consequentemente gerando mais empregos.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Avenida Gilberto Filgueiras/Bairro Alto da Colina ao lado da Câmara Municipal, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Avenida Gilberto Filgueiras/Bairro Alto da Colina ao lado do número 1414, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal /Bairro Centro confluência com a Rua São Paulo, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado ao lado do Posto de Saúde do Bairro Alto, para que realize limpeza e manutenção

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Eduardo Vicentini/Bairro Alto da Colina em frente ao

número 15, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Eduardo Vicentini /Bairro Alto da Colina em frente ao número 116, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Padre Maurício/Bairro Alto ao lado do número 723, para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

-por meio do setor competente, por meio do setor competente, para que em conformidade com a legislação vigente notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Pernambuco ao lado do número 1572 (Conselho Tutelar), para que realize limpeza e manutenção do mesmo.

Hidalgo André de Freitas

-que através do setor competente, o fornecimento da bandeira de Avaré, do Estado de São Paulo, e do Brasil, destinada ao Aeroporto Regional Comandante Luiz Gonzaga Lutti (Avaré - Arandu). Recebemos a solicitação dos funcionários do Aeroporto Municipal Avaré-Arandu, na qual informaram que não possuem as bandeiras mencionadas para que sejam hasteadas nos mastros existentes no local.

-para que determine com a MÁXIMA URGÊNCIA, a limpeza de toda a extensão em frente e nas vias próximas ao Aeroporto Regional Comandante Luiz Gonzaga Lutti (Avaré - Arandu). Em visita ao local, e conversa com Municípios, foi constatado que é necessário a limpeza do local, tendo em vista o mato alto no local, bem como da reclamação de vários moradores, informando inclusive da proliferação de escorpiões, ratos e aranhas. O aeroporto é a porta de entrada da cidade através da via área, e precisa de uma melhor atenção por parte do poder público referente a frente do local, em que o mato está tomando conta. A permanência de matagais às margens de vias públicas, nas áreas municipais, bem como, em terrenos baldios, vem causando transtorno as pessoas que convivem nestas imediações, sobretudo, tratam-se de um problema de saúde pública.

- Peço para que através do órgão competente seja analisada a possibilidade de fazer a limpeza (ROÇADA) da área localizado na Rua João de Freitas número 520 no bairro Vila Jardim, tendo em vista que esse terreno encontra-se a mais 10 anos sem a devida manutenção adequada causando a insatisfação aos munícipes que residem nas proximidades. Os moradores que passam pelo local já presenciaram bichos peçonhentos saindo do mato tornando um risco para crianças e ate mesmo para os adultos que passam de frente ao terreno. Os moradores e comerciantes reivindicam a esse vereador providencias sobre o local, nessa mesma data encaminho uma propositura para o setor de fiscalização para que seja

analisada a possibilidade de notificar o dono do terreno e parar que se responsabilizem pelos custos da limpeza do mesmo pós-realizada pelo órgão competente.

-Peço para que através do órgão competente SETOR DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SR. FLAVIO VALENTIN DENARD para que seja analisada a possibilidade de identificar o proprietário e responsável pelo terreno localizado na Rua: João de Freitas número 520 no bairro Vila Jardim, tendo em vista que esse terreno encontra-se a mais 10 anos sem a devida manutenção, causando a insatisfação aos munícipes que residem nas proximidades, o mesmo vem sendo limpo pelos vizinhos. Os moradores que passam pelo local já presenciaram bichos peçonhentos saindo do mato tornando um lugar de extremo risco para crianças e até mesmo para os adultos que passam de frente ao terreno. Os moradores e comerciantes reivindicam a esse vereador providencias sobre o local, nessa mesma data encaminho uma propositura para o setor competente solicitando a análise da possibilidade de fazer a limpeza do e mesmo e junto ao setor de fiscalização responsabilizar o proprietário pelos custos da limpeza do mesmo pós-realizada pelo órgão competente.

Leonardo Pires Ripoli

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, após um estudo técnico, a instalação de lombadas e/ou redutores de velocidade nas proximidades da Câmara Municipal, na avenida Gilberto Filgueiras, no Alto da Colina.

Acidentes já foram registrados no local, onde verificamos a urgente necessidade da referida solicitação, pois a segurança de pessoas está em risco, por conta da alta velocidade de veículos nesse logradouro.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, após um estudo técnico, a realização de diversas melhorias no Bairro Ponta dos Cambarás, na Represa de Jurumirim. Em contato com moradores e também comerciantes do referido local, foram feitas várias solicitações: - Iluminação em toda a extensão da Avenida Copacabana; - A construção de uma calçada na mesma Avenida, trazendo mais segurança para os pedestres; - Instalação de um ponto de ônibus na entrada do Bairro; - Instalação de lombadas e/ou redutores de velocidade na Avenida Copacabana; - Manutenção e roçada das ruas;Tais solicitações são antigas dos moradores e turistas do referido trecho.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, após um estudo técnico, a instalação de lombadas e/ou redutores de velocidade na avenida Paulo Contrucci Leal, no Jardim Califórnia. Em contato com moradores, e posteriormente visita ao local, verificamos a urgente necessidade da referida solicitação, pois a segurança de pessoas está em risco, por conta da alta velocidade de veículos nesse logradouro.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na sinalização viária, nas proximidades da ETEC, na rua Álvaro Lemos Torres, na Brabância. Em contato com a diretoria da Escola, solicitaram tais melhorias, visando a segurança de funcionários e alunos. Instalação de placas, pintura da lombada e marcação de motos foram algumas das reivindicações.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação de um ponto de ônibus coberto, defronte ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), na rua Júlio Batista, Jardim Presidencial.

Em visita ao local e contato com munícipes, constatamos a necessidade de tal benfeitoria, pois não existe cobertura, nem bancos, para os usuários do transporte coletivo, principalmente crianças e idosos.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, para que retorne esse ano, com o troféu "Atleta Destaque".

Durante a minha gestão à frente da SEME, nos anos de 2018 e 2019, ao final de cada ano, foram premiados atletas de diversas modalidades, que tiveram destaque em suas categorias. A escolha dos nomes é conduzida por técnicos e professores da SEME que observam o desempenho dos desportistas ao longo do ano. Tal propositura tem como objetivo incentivar os atletas que representaram o município de Avaré nos mais variados torneios e competições da temporada. Na época, as modalidades participantes foram: futsal masculino e feminino, futebol, handebol masculino e feminino, basquete masculino e feminino, natação masculino e feminino, atletismo masculino e feminino, atletismo ACD, karatê masculino e feminino, judô masculino e feminino, xadrez, ciclismo MTB, jiu-jitsu e muay thai.

Luiz Cláudio da Costa

-nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seja oficiado o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito, para que implemente através de um estudo técnico, um redutor de velocidade - "lombada" na Rua Professora Maria José de Araújo, entre as Ruas Alcides Zanluchi e Nair Paulino Cardoso, com intuito de que os automóveis, ao chegarem na escola Orlando Cortez, estejam em baixa velocidade, pois nessas imediações ocorre intenso tráfego de veículos a toda hora do dia, os quais transitam em excesso de velocidade, haja vista que no local não há nenhuma sinalização para coibir os abusos cometidos pelos condutores, de forma que, coloca as crianças da referida escola e os munícipes que por ali precisam passar, em risco de sofrerem acidentes graves e atropelamentos.

-para que officie o setor competente da municipalidade, para que notifique o proprietário do terreno localizado na Rua José Eufrásio Leal, esquina com a Rua São Paulo, pois encontra-se com o muito mato e muita sujeira, o que segundo queixa dos moradores da rua, culmina no aparecimento de animais peçonhentos dentro da residência dos moradores de referida rua e adjacências, o que gera transtornos e perigo para essas famílias.

-nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que officie o setor competente da municipalidade, para que providencie uma vazão de água na Avenida João Manoel Fernandes, pois nesse endereço existe um terreno da Prefeitura, onde é retirada terra e quando chove, por não ter vazão, essa terra se mistura com a água da chuva e entra na residência dos moradores da avenida, causando danos e prejuízos aos proprietários dos imóveis ali localizados.

-para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente O SETOR DE SERVIÇOS, para que realize a limpeza da calçada da RUA JOSÉ BRUNO, em toda sua extensão, pois encontra-se com o mato muito alto, o que torna impossível a passagem de pedestres, segundo queixa dos moradores da rua. O aparecimento de animais peçonhentos também é uma reclamação constante, pois como o mato está muito alto, o acúmulo de sujeira acarreta nesses transtornos aos moradores da referida rua e adjacências.

-para que officie o setor competente da municipalidade, mais precisamente a área de serviços e reparos de vias públicas/recapamento, para que realize o reparo da via pública denominada Rua Carmem Dias Faria, paralela com a Rua Antonieta Paulucci, na rotatória, que encontra-se totalmente danificada e está de sobremaneira prejudicando o trânsito, causando transtorno aos munícipes que ficam vulneráveis a acidentes graves, devido as péssimas condições da referida via, o que pode gerar grandes prejuízos para a população.

-seja oficiado o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito, para que implemente através de um estudo técnico, um redutor de velocidade - "lombada" na Avenida Espanha, além de placas de sinalização e faixa de pedestres, pois nessas imediações ocorre intenso tráfego de veículos a toda hora do dia, os quais transitam em excesso de velocidade, haja vista que no local não há nenhuma sinalização para coibir os abusos cometidos pelos condutores, de forma que já ocorreram muitos acidentes, inclusive com vítimas fatais, deste modo, a sinalização, a faixa de pedestres e a lombada são de extrema necessidade para evitar futuros acidentes com veículos e pedestres.

Marcelo José Ortega

-para que o setor competente proceda a capina do matagal existente ao lado do imóvel de nº 579, localizado na rua Rodolpho José Paulo Keller - Vila Juçara Maria, local este em que o mato se apresenta muito alto, favorecendo o surgimento de animais peçonhentos e roedores. Ressalto

que nesse local, reside crianças, sendo esse pedido outrora realizado nessa casa de Leis, na data de 11/04/2022.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DIVA PANIZZA DA SILVA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MARCOS SIMIONI

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor OLIVIO PARASQUI

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor GERALDO MARINHO ESPINDOLA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor HEITOR MOREIRA CURTO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora DIRCE VERTUAN DA SILVA

Flávio Zandoná- Presidente

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do sr. Licínio de Araujo, ocorrido em Avaré no dia 22 de maio do corrente, fato este que causou grande consternação perante os familiares e amigos, uma vez que se tratava de pessoa benquista, pertencente que era à família aqui radicada. Requeiro mais, do deliberado em Plenário seja cientificada a família enlutada, através de sua esposa Senhora MARIA HELENA DE ARAÚJO e seus filhos ROBERTO ARAÚJO, ROBSON, REGIANE e RONAN, à Alameda das Aroeiras, 131, Reserva do Horto, transmitindo-lhes ao mesmo tempo os sinceros sentimentos de pesar deste Legislativo pelo infausto e doloroso acontecimento

-que seja oficiado a Sra. Secretária de Cultura, Isabel Cardoso para que informe a esta Casa de Leis se para o ano de 2022 já existe data agendada para a realização do evento "Nho Musa", tradicionalmente conhecida no município.

Ana Paula Tiburcio de Godoy - 1ª Secretária

-que seja oficiado ao excelentíssimo Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente envie a esta casa de leis os seguintes questionamentos: 1º Existe algum cronograma de manutenção para o Museu Municipal de Avaré? 2º Existe alguma proposta para melhorar as condições do mesmo? Já que tem lixo por toda parte? 3º Quais medidas serão tomadas para que essa situação seja resolvida?

JUSTIFICATIVA: O Museu Municipal de Avaré é um importante prédio Histórico e faz parte da História de Avaré com possibilidade de ser preservado e se tornar ponto

turístico, isso também é cultura de Avaré.

Carla Cristina Massaro Flores - 2ª Secretária

-Que seja oficiado ao Posto do Procon de Avaré, para que informe a esta Casa de Leis se já houve alguma notificação à gerência do Banco Mercantil de Avaré por parte desse respeitável órgão de defesa do consumidor, quanto aos "Golpes do Pix" que vêm ocorrendo na cidade nas últimas semanas

-que seja oficiado à gerência do BANCO MERCANTIL DE AVARÉ, para que informe a esta Casa de Leis se existem por parte dessa respeitosa instituição financeira medidas de segurança quanto a se evitar "Golpes do Pix" que vêm ocorrendo na cidade nas últimas semanas

-que seja oficiado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para que envie uma equipe de zoonose até a residência de nº 373 da Rua São Vicente, onde após o falecimento da cuidadora vários animais (gatos) encontram-se desamparados.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Joselyr Benedito da Costa Silvestre, reiterando a Indicação de nº 565/2021 - cuja cópia segue anexada a esta propositura - indagando sobre a possibilidade de implantar uma Ciclovia ao longo da Avenida Mário Covas.

Adalgisa Lopes Ward

-que seja oficiado Votos de Aplausos e Parabenizações a todos os Farmacêuticos que trabalham incansavelmente para que não falem medicamentos nos hospitais e Unidades de Saúde da cidade, mas a falta de remédios não depende deles.

Infelizmente esses profissionais estão descontentes como todos com a falta de medicamentos. São profissionais que trabalham todos os dias na área da saúde, colocando em risco suas vidas e a vida de seus familiares e consequentemente merecem nosso respeito. O farmacêutico é um profissional que tem um papel essencial quando o assunto é garantir a segurança do paciente. O farmacêutico é responsável por muito mais que gerir medicamentos, eles possuem um papel social fundamental na vida dos pacientes.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que informe esta Casa de Leis sobre pagamento realizado com Segurança Pública, manutenção da Guarda Municipal no valor de R\$ 1.659.000,00. Quais foram as despesas realizadas com esse valor?

Solicito que nos encaminhe Notas Ficais, Empenho referentes ao gasto com manutenção da Guarda Municipal. Já foi readequada a Guarda Municipal em nossa cidade? Qual horário que eles executam o serviço?

Considerando que, há necessidade da Guarda Municipal atuar no período noturno para garantir a segurança do nosso município e a preservação do patrimônio de nossa cidade, ainda poderão realizar rondas noturnas no Cemitério Municipal pra coibir os furtos que ocorrem

constantemente.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis:

Quais foram as melhorias realizadas no Horto Florestal desde a municipalização até a presente data? Existe uma equipe técnica de manutenção dentro do Horto visando verificar semanalmente as necessidades do local e quais melhorias deverão ser feitas para atrair avareenses e turistas, para frequentarem mais o local, principalmente nos fins de semana?

Tendo em vista que o Horto Florestal está entre os maiores pontos turísticos de nossa cidade e necessita de uma equipe de segurança com monitorando 24 horas, para garantir a segurança de todos, inclusive que poderá ocorrer durante os passeios e caminhadas realizadas pelos frequentadores.

-DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis se existe em andamento estudos no sentido de entender e implementar em nossa cidade o Projeto Lean nas Emergências, como já está em execução no Hospital Sírio Libanês? Se negativo, sugerimos que estudem a possibilidade de trazer para o Pronto Socorro Municipal referido Projeto. Adotar método de gestão como Lean é importante para que os processos sejam executados com eficiência e agilidade na gestão da saúde pública. Entre os benefícios deste recurso, estão redução de custos, melhora na qualidade de assistência aos pacientes, além de organização mais eficiente da jornada de trabalho dos funcionários. O conceito Lean engloba um conjunto de métodos de gerenciamento na área da saúde que objetiva a criação de valor máximo para os pacientes, redução de desperdícios e de tempo de espera.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que informe esta Casa de Leis. Qual o motivo do cancelamento do Registro de Preços dos Medicamentos em nossa cidade?

Quais medidas estão sendo tomadas pelo Gestor Público em relação à falta de medicamentos no PS, farmácia 24 horas e em relação aos medicamentos de alto custo? Considerando que, o cancelamento do registro de preços dos medicamentos prejudicou os pacientes que estão reclamando da falta de remédios na cidade e muitos não têm condições de comprar, sofrendo com dores terríveis e aguardando ansiosamente a vinda dos mesmos para minimizar seus sofrimentos. A Ata de Registro de Preços é um tipo especial de licitação realizada periodicamente nas modalidades de concorrência ou pregão (para bens e serviços comuns) em que é firmada uma Ata de Registro de Preços os fornecedores e as condições das futuras contratações.

Hidalgo André de Freitas

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas

as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, que responda a esta Casa de Leis, os seguintes questionamento: Tendo em vista o aumento nos casos de Covid confirmados em nossa cidade, quais as atitudes estão sendo tomadas por esta secretaria no intuito da realização dos exames/testes nos postos de saúde, Unidade de Saúde em nosso município, principalmente na divisão de espaço entre os possíveis confirmados e os demais pacientes que necessitam de atendimento com outros problemas de saúde?

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação, que responda a esta Casa de Leis, os seguintes questionamento: Tendo em vista o aumento nos casos de Covid confirmados em nossa cidade, quais as atitudes estão sendo tomadas por esta secretaria no intuito de prevenção e proteção das nossas crianças, jovens e também dos profissionais da educação que exercem suas atividades em nosso município? Ressalto também a necessidade de informar essa Casa de Leis, como é realizada a comunicação pela unidade escolar de casos existentes, não só de COVID, como de outros possíveis casos que possam existir no município em nossas unidades municipais de ensino.

Jairo Alves de Azevedo

-Através desse Requeiro para que os órgãos citados acima analisem a possibilidade de fazer a mudança de sentido obrigatório de veículos na rua Professora Amorim no bairro: Plimec, ao meu ver o mesmo é necessário para que o fluxo do trânsito seja minimizado, no local após análise sugiro a alternativa ao mesmo da implantação de placas de PROIBIDO ESTACIONAR de um lado da rua Professora Amorim retardando ou até mesmo evitando problemas com o trânsito. No local os veículos encontram dificuldade para transitar, os carros estão estacionando nos dois lados da rua, por conta disso não é possível fazer a passagem de forma coerente, os munícipes procuram esse vereador com mais de duzentas (200) assinaturas de pessoas que residem e fazem uso diariamente da rua com seus veículos.

-requeiro ao Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre para que determine ao COMUTRAN (Conselho Municipal de Trânsito), para que para que analise a possibilidade de fazer a pintura das faixas de indicação no asfalto de toda a extensão da Av. Santa Barbara no bairro: Terras de São José.

Solicito também através desse para que o órgão competente vá até o local e estude a necessidade da instalação de placas de "PARE, DE A PREFERENCIA E DE IDENTIFICAÇÃO DE ROTATÓRIA". A mesma encontra-se também com as faixas de pedestres apagadas causando um risco ainda maior para os pedestres que fazem a

travessia da avenida citada a cima , peço para que o órgão competente vá até o local e tome as medidas cabíveis solucionando o problema.

Leonardo Pires Ripoli

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que através do setor responsável, responda o seguinte questionamento: •Em relação a Avenida "Vereador Paulo Ward", já existe algum projeto para a iluminação da mesma, em toda a sua extensão? Essa importante via, que tem acesso pelo túnel "Milton Monti", e interliga vários bairros de nossa cidade, entre eles Vila Jardim, Vila Martins, Plimec e Água Branca, foi inaugurada recentemente, mas não possui iluminação. Tal reivindicação é recorrente entre os motoristas e pedestres que utilizam o local, principalmente, no período noturno.

Magno Greguer

-para que reiteradamente realize o estudo da instalação de uma nova academia ao ar livre na praça Armando de Paula Assis bairro Vila Jardim, juntamente com uma base de concreto para os munícipes terem mais conforto.

-para que reiteradamente realize a instalação de um semáforo, redutor de velocidade ou lombada na Rua Minas Gerais com a Rua Rio Grande do Norte veículos e motos passam em alta velocidade.

-para que reiteradamente realize o estudo da colocação de uma placa de proibido jogar lixo ou entulho no campo de futebol localizado no bairro Santa Cecília.

-para que reiteradamente realize o corte da arvore existente na Rua Santa Barbara, frente ao Nº222 bairro Vila Jardim, pelo fato de suas raízes estarem destruindo toda calçada, avançando muito rapidamente nos arredores, inclusive no quintal do imóvel.

-para que faça a instalação de postes e rede pública de iluminação na extensão do pontilhão Milton Monte até o bairro Vila Martins na avenida Paulo Lopes Ward.

.....